



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Inovação e Transparência ao lado do Povo”

INDICAÇÃO Nº 005/2020

Senhor Presidente, Apresentamos a V. Exa., nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao **Senhor Prefeito Ailton Francisco da Silva**, ouvido o Plenário desta Casa, **sugerindo que sejam tomadas as providências necessárias ao melhoramento da remuneração atribuída aos Conselheiros Tutelares deste Município.**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente indicação tem o objetivo **sejam tomadas as providências necessárias à revisão e aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares deste Município dada a importância da valorização que merece tal instituição.**

Sem sombra de dúvidas, a Criança e Adolescente merece atenção especial do ordenamento jurídico nacional, desde a Constituição da República Federativa do Brasil até normas infraconstitucionais de caráter regulamentar, dada a precedência elementar de tal temática.

Constituição Federal de 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069 de 1990



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

“Inovação e Transparência ao lado do Povo”

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), o Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pela Lei de regência.

Lei nº 8.069 de 1990

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Ademais, importa mencionar que a remuneração atribuível aos conselheiros Tutelares deve constituir a justa retribuição ao desempenho das atribuições inerentes à função desempenhada compatível, inclusive, com a relevância social inerente ao seu exercício.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros [...]

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Na seara de implementação dos comandos legais protetivos dos direitos das Crianças e Adolescentes, a sobredita instituição assume, inelutavelmente, posição de suma importância



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

estando mais próxima das demandas surgidas diariamente, de forma que merece adequada valorização.

Assim, entende-se que a interpretação da norma acima mencionada deve ser aquela que conduza ao entendimento de que os integrantes do conselho Tutelar devem ser contemplados com remuneração que atenda os anseios de uma existência digna.

Ademais, a remuneração compatível com a função de relevância pública desempenhada pelos Conselheiros assume importante escopo de estímulo à assiduidade, dedicação e a uma verdadeira elevação axiológica da própria instituição a que estão vinculados.

Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização da Nações Unidas – ONU

Artigo XXIII

[..]

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exmº. Srº. **Prefeito Ailton Francisco da Silva**, reitero os meus votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, 10 de agosto de 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Vereador